



ALIENAÇÃO PARENTAL: CAMPANHA DENEGRITÓRIA CONTRA GENITORES E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

POR SILVIA COSTA SZAKÁCS PIROLI

A nova Lei 13.431/17, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, incluiu a alienação parental no rol das formas de violência psicológica (artigo 4º, II, b), cuja conduta já havia sido definida pela Lei 12.318/10, como sendo "a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este".

De acordo com um estudo do Centro de Empreendedorismo Social e Administração em Terceiro Setor e da Fundação Instituto de Administração (2010), a violência psicológica cometida por familiares lidera o ranking de violações aos direitos de crianças e adolescentes e supera em estatística a violência física e até os abusos sexuais. Ainda, a Organização Mundial da Saúde inseriu a síndrome da alienação parental (SAP) na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 11).

Reconhecendo a relevância da questão, teve o legislador a preocupação de exemplificar as formas de alienação parental: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a

convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A alienação parental é uma das mais perversas formas de manipulação de crianças e adolescentes, e compreende xingamentos, ofensas, fofocas, chantagens emocionais, comentários negativos ou qualquer outro ato injustificado que visa denegrir a imagem de um dos genitores perante à criança, como também afastá-lo do convívio. A prática por ex-cônjuges é mais corriqueira, em alguns casos até bilateral, mas a conduta também pode ser atribuída a avós, tios ou a qualquer outra pessoa que tenha a criança sob sua guarda, autoridade ou vigilância.

Inovou a Lei 13.431/17 ao garantir à criança vítima as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (que pune atos de violência contra a mulher), levando ao afastamento do agressor do convívio familiar.

As sanções civis, quando comprovada a alienação parental, são advertência, multa, alteração do regime de visitas e até reversão da guarda; já as de natureza penal, embora a conduta não seja tipificada propriamente como crime, há juristas que defendem a possibilidade de prisão preventiva do alienador quando descumpridas medidas protetivas. Deriva essa posição da interpretação conjugada do Estatuto da Criança e do Adolescente com a Lei Maria da Penha.

Inegável que a alienação parental fere o direito fundamental à convivência familiar, negligencia e prejudica particularmente a própria criança, subtraindo-lhe a possibilidade de um crescimento saudável e emocionalmente estruturado.

Na guerra da alienação parental, todos perdem.

SILVIA COSTA SZAKÁCS PIROLI - ADVOGADA

QUER DISCUTIR MAIS ESSE ASSUNTO? ENVIE E-MAIL PARA SILVIA@CSZADVOGADOS.ADV.BR